



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRM-MT Nº 01/2025 - DEFENSORES DATIVOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o artigo 49 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306/2022), e a consequente necessidade de criação de um cadastro único de advogados habilitados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para atuar como Advogados Dativos nos processos ético-profissionais deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos Princípios da Isonomia e Impessoalidade que regem as contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CRM-MT nº 01/2023, que estabelece os valores a serem pagos aos Advogados Dativos para atuação nos Processos Ético-Profissionais e Processos Administrativos, os percentuais a serem pagos proporcionalmente no caso de encerramento da atuação antes do último julgamento no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT) ou da apresentação de recurso ao Conselho Federal de Medicina (CFM), no caso de condenação, bem como os demais regimentos da contratação e atuação dos Advogados Dativos junto à Autarquia;

RESOLVE:

1. Tornar pública a abertura de EDITAL para a inscrição de advogados regularmente inscritos na OAB/MT que queiram exercer atividade jurídica como Advogado Dativo para atuar exclusivamente nos Processos Ético-Profissionais e Processos Administrativos que tramitam perante o CRM-MT devendo apresentar defesa prévia, acompanhar audiências, manifestando-se conforme a tramitação do processo, apresentar alegações finais, acompanhar julgamento, podendo apresentar sustentação oral e interpor recurso ao CFM.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Em remuneração aos serviços, conforme especificados no item 1, receberá o advogado a importância de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), os quais serão pagos na seguinte proporção e momentos:

2.1. Com a apresentação de Defesa Prévia, o Advogado Dativo faz jus a 40% (quarenta por cento) dos honorários;

2.2. Com o acompanhamento de todas as audiências de instrução e a apresentação de alegações finais o Advogado Dativo faz jus a mais 40% (quarenta por cento) dos honorários;

2.3. Com o acompanhamento da sessão de julgamento no CRM-MT incluindo-se a interposição dos recursos ou contrarrazões cabíveis ao Conselho Federal de Medicina o Advogado Dativo faz jus aos 20% (vinte por cento) finais dos honorários.

3. A não apresentação de defesa prévia ou de alegações finais pelo Advogado Dativo ou, ainda, seu não comparecimento injustificado às audiências do Processo Ético-Profissional ensejará o cancelamento de sua convocação, sem prejuízo de cientificar a Ordem dos Advogados do Brasil no caso de indícios de desídia.

4. No caso de renúncia do Advogado Dativo, do cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 3 ou do comparecimento espontâneo do denunciado, momento em que cessa a nomeação do Advogado Dativo, os serviços deste serão remunerados proporcionalmente ao momento processual em que se encontre o Processo Ético-Profissional, conforme descrito no item 2.

5. O cadastramento de eventuais interessados deverá ser feito por e-mail endereçado para: pep2@crmmt.org.br no qual deverá preencher a ficha de inscrição com seu nome completo, número e registro no OAB/MT, endereço e telefones onde possa ser encontrado (comercial e celular), e a apresentação de Certidão de Regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

6. **As inscrições serão recebidas entre os dias 20 a 24 de janeiro de 2025**, no e-mail acima citado, podendo a inscrição ser efetuada pelo interessado ou por procurador munido de Instrumento de Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma da assinatura junto a qualquer Cartório.

7. Findo o prazo de inscrições, será **publicada no dia 28 de janeiro de 2025 a lista de inscritos na sede deste Conselho** e no site <http://www.crmmt.org.br>, constando os nomes, em ordem de inscrição, dos eventuais interessados, cabendo ao CRM-MT convocar os advogados devidamente inscritos, obedecendo rigorosamente esta ordem.

8. O Advogado Dativo, ao ser convocado pelo CRM-MT, deverá se apresentar para receber cópia dos autos do Processo Ético-Profissional para o qual foi nomeado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.

9. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciar-se-ão obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição, salvo no caso de vencimento do prazo do presente edital.

10. Ficam cientificados os eventuais interessados de que configurada a recusa sucessiva em três oportunidades, a recusa será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Conselho, em face da justificativa a ser apresentada.

11. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que deverá ser afixado no mural deste Conselho e no site <http://www.crmmt.org.br>, bem como publicado no Diário Oficial da União, sem prejuízo de outras formas legítimas de publicidade.

Rua "E", s/nº - Centro Político e Administrativo ▪ CEP 78.049-918
Cuiabá - MT ▪ Fone: (65) 3612-5400



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O presente edital terá validade entre 29 de janeiro de 2025 a 28 de janeiro de 2026, podendo ser renovado uma vez pelo prazo de 12 (doze) meses, a critério da Autarquia, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pelos Advogados Dativos convocados até a data do vencimento do edital.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2025.

Dr. Diogo Leite Sampaio
Presidente

**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO – DEFENSOR DATIVO**

| | |
|------------------------------|----------------|
| Nome completo: | OAB-MT: |
| Endereço: | |
| Cidade/UF: | |
| CEP: | |
| Telefone residencial: | |
| Telefone comercial: | |
| Telefone celular: | |
| E-mail: | |

Obs: acrescentar à ficha de inscrição uma cópia da certidão de regularidade emitida pela OAB-MT.

**ANEXO II**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
Publicado no D.O.U em 22 de fevereiro de 2023, seção 1, P. 196

Dispõe sobre a remuneração do Defensor Dativo no âmbito do CRM-MT.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306/2022) que dispõe que ao médico denunciado declarado revel será nomeado um defensor dativo para apresentação de defesa prévia no prazo do art. 43, §1º e a prática dos demais atos processuais que visem a sua defesa, incluindo eventual recurso;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 49 do Código de Processo Ético-Profissional prevê que no CRM e no CFM, o defensor dativo será um advogado, que receberá a devida remuneração pelo desempenho de sua função, cujo valor deverá ser fixado mediante edição de resolução própria ou realização de convênio com instituições públicas ou privadas

CONSIDERANDO que o CRM-MT promove anualmente o cadastramento dos advogados aptos a serem nomeados para atuar como defensor dativo através de chamamento público;

CONSIDERANDO o que foi decidido na reunião de Diretoria em 31/01/2023.

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão da Sessão Plenária de 14/02/2023.

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1º Fixar os honorários do Defensor Dativo a serem pagos a título de remuneração aos serviços prestados no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), os quais serão pagos na seguinte proporção e momentos:

I - Com a apresentação de Defesa Prévia, o Advogado Dativo faz jus a 40% (quarenta por cento) dos honorários;

II - Com o acompanhamento de todas as audiências de instrução e a apresentação de alegações finais o Advogado Dativo faz jus a mais 40% (quarenta por cento) dos honorários;

III - Com o acompanhamento da sessão de julgamento no CRM-MT incluindo-se a interposição dos recursos ou contrarrazões cabíveis ao Conselho Federal de Medicina o Advogado Dativo faz jus aos 20% (vinte por cento) finais dos honorários.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2023.

Dra. Lucia Helena Barboza Sampaio
Presidente do CRMMT

Dr. Adriano Jorge Mattoso Rodovalho
Conselheiro Tesoureiro

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CRM-MT 01/2023**

Tendo em vista a garantia constitucional de que os cidadãos têm o direito de se defender mediante a utilização de todos os recursos e meios possíveis ao seu alcance e considerando que os Conselhos de Medicina não dispõem de defensoria pública, faz-se necessária a criação de normas para a nomeação, as atribuições e remuneração dos defensores dativos nos Conselhos de Medicina por meio de resolução.

A Constituição da República, em seu art.5º, inciso LV, assegura a todos os cidadãos o cumprimento do devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa em processos criminal e/ou civil e em procedimento administrativo.

Consubstanciado neste princípio, o art.133 da Constituição Federal explicita que o advogado é indispensável à administração da justiça.

A Resolução CFM nº 2.306/2022, que aprova o Código de Processo Ético-Profissional, dispõe em seu artigo 49 que ao médico denunciado declarado revel será nomeado um defensor dativo para apresentação de defesa prévia no prazo do art. 43, §1º e a prática dos demais atos processuais que visem a sua defesa, incluindo eventual recurso.

No §1º do artigo 49 consta que o CRM e no CFM, o defensor dativo será um advogado, que receberá a devida remuneração pelo desempenho de sua função, cujo valor deverá ser fixado mediante edição de resolução própria ou realização de convênio com instituições públicas ou privadas.

O atual valor pago ao defensor dativo pelo desempenho de sua função foi fixado no ano de 2019, sendo necessário ser necessita ser atualizado ante a perda inflacionária do período e para que o CRM possa remunerar de forma ética o trabalho prestado pelo advogado.

Nesse sentido, após pesquisas realizadas junto a outros Conselhos e à Tabela de Honorários da OAB, proponho a atualização do valor para R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Dr. Adriano Jorge Mattoso Rodovalho
Conselheiro Tesoureiro